

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VICTOR GEDAY RIBEIRO SIQUEIRA

**COM AS FILHAS DESTE SOLO, NÃO ÉS MÃE GENTIL: A violência
patrimonial e sua correlação com a lei 11.340/06**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

VICTOR GEDAY RIBEIRO SIQUEIRA

**COM AS FILHAS DESTE SOLO, NÃO ÉS MÃE GENTIL:
A violência patrimonial e sua correlação com a lei 11.340/06**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Me. Danielly Pereira Clemente

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

VICTOR GEDAY RIBEIRO SIQUEIRA

**COM AS FILHAS DESTE SOLO, NÃO ÉS MÃE GENTIL:
A violência patrimonial e sua correlação com a lei 11.340/06**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de NOME COMPLETO do ALUNO.

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Me. Danielly Pereira Clemente

Membro: Me. Iamara Feitosa Furtado Lucena

Membro: Me. Joseane de Queiroz Vieira

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022

COM AS FILHAS DESTE SOLO, NÃO ÉS MÃE GENTIL: A violência patrimonial e sua correlação com a lei 11.340/06

Victor Geday Ribeiro Siqueira¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

A violência doméstica se apresenta como um fenômeno que possui elementos físicos, sexuais, psicológicos, morais e patrimoniais, ocorrendo em razão do gênero da vítima e do sistema patriarcal em que a sociedade está inserida. Esse estudo tem como objetivo analisar o dispositivo do Artigo 7º, IV, da lei Maria da Penha (11.340/2006) com enfoque na violência patrimonial desde as suas origens, os seus reflexos jurídicos e quais as medidas necessárias para o combate e enfrentamento dessa forma de violência. O referencial teórico e a revisão bibliográfica são os pontos que fundamentam o estudo, com método científico exploratório e dedutivo, buscando construir um conhecimento de forma qualitativa sobre o tema. Ainda sobre a pesquisa, detectou-se que a falta de conhecimento e a dependência econômica caracterizam as maiores deficiências em relação ao reconhecimento da violência patrimonial.

Palavras Chave: Violência. Lei Maria da Penha. Dependência econômica.

ABSTRACT

The domestic violence presents itself like a phenomenon which has physical, sexual, psychological, moral and patrimonial elements, mainly due to gender of the victim and the patriarchal system in which society is integrated. This study addresses to analyze the provision of article 7º, IV of law Maria da Penha (11.340/2006) with an approach to patrimonial violence from its origins, the legal consequences and the measures aimed at combating and confrontation this form of violence. The theoretical-methodological review, are points that underlie the explanatory study, with a scientific and deductive method, seeking to build a qualitative knowledge on the subject. Still on the research, it was found that the lack of knowledge and economic dependence characterize as major deficiencies in relation to the recognition of patrimonial violence.

Keywords: Violence. Law of Maria da Penha. Economic Dependence.

1 INTRODUÇÃO

Esse estudo observa que a violência contra a mulher é um fenômeno complexo que se apresenta de diferentes formas e em todas as camadas da estrutura do corpo social, possuindo um grande impacto no desenvolvimento coletivo e prejudicando as relações individuais. A identificação e o combate desse fenômeno no nosso país ainda é tema recente, mas vêm

ganhando força conforme os movimentos sociais estabelecem e asseguram direitos que auxiliam na promoção e diminuição da desigualdade entre os gêneros.

De acordo com o mapa da violência organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO, 2020), o Brasil está em quinto lugar em um ranking de oitenta e três países que catalogou casos de feminicídio no ano de 2020. Observa-se com este estudo que além do risco de vida que está exposta a mulher ainda está inserida em um grupo minoritário de pessoas que apenas em razão da sua natureza, tem que lidar com diversas barreiras para ter acesso a equidade de direitos e serviços garantidos a toda a coletividade.

D'Ávila (2008) sintetiza que os papéis sociais desenvolvidos por homens e mulheres possuem elevado grau de subordinação em razão do gênero do indivíduo. Dentro da trajetória de subordinação da mulher, esta foi colocada em contextos de silêncio diante de comportamentos lesivos a sua integridade física, condicionada a dependência econômica do seu companheiro, que no decurso da história era tomado como o legítimo responsável pela estrutura familiar e até mesmo levada a naturalização de comportamentos agressivo em razão da esfera social onde estava inserida.

Com esta premissa inicial, este artigo busca analisar o processo de subordinação econômica da mulher dentro de uma sociedade patriarcal, apresentando as condicionantes sociais e a sua correlação com a questão de gênero. A violência doméstica patrimonial será analisada pela ótica dos seus próprios fundamentos, atravessando os valores histórico-sociais e como a sociedade entendia que as relações domésticas deveriam ser construídas. Ainda dentro desse escopo, será analisada a eficácia da legislação e como esta sofreu influência destes valores sociais, abordando esse tipo de violência e o modo como o contexto patrimonial e a violência ganhou relevância. Por fim, o desfecho do objeto da pesquisa apresenta a análise dos fatores de combate à violência patrimonial, assim como as formas que o Estado possui de se posicionar e promover por meio de ações afirmativas, uma melhor aplicabilidade da Lei 11.340/06, e das medidas de promoção de um sistema de equidade de gênero e proteção da mulher.

A justificativa para escolha do tema se dá em razão da evolução da sociedade e do reconhecimento das diversas formas de violência que a mulher é exposta dentro do contexto social. Este trabalho se faz importante, pois, mesmo com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) estabelecendo as medidas de proteção as vítimas de violência doméstica, ainda não houve uma mudança significativa na realidade do Brasil. Dentro dos relatórios de denúncia de violência doméstica, não se percebe a violência patrimonial como uma violação direta ao direito da mulher, isso ocorre em razão da falta de conhecimento da população e de

uma posição de subordinação econômica onde a mulher foi inserida ao longo da história. (IBGE, 2015.)

Analisando os aspectos sociais e a forma como a violência aparece no cotidiano, esse estudo faz uso de uma metodologia bibliográfica e doutrinária para contextualizar uma pesquisa qualitativa. O entendimento que será desenvolvido busca promover a compreensão e permitir uma clareza e objetividade sobre a temática. Busca-se ainda construir uma base teórica para futuros estudos relacionados a esta forma de violência e a construção de um conhecimento em sentido stricto sensu.

2 A SUBORDINAÇÃO ECONÔMICA DA MULHER DENTRO DA SOCIEDADE PATRIARCAL

Na formação da sociedade brasileira, a mulher foi levada a ocupar um papel secundário nas atividades sociais. De acordo com Baptista (2009), o dever de obediência ao homem era sua prioridade condicionante e todas as outras atividades deveriam ocorrer com a prévia autorização deste, de modo que os espaços reservados para as mulheres eram em grande maioria, limitados ao cuidado com a família e o dever de procriar, nunca sendo permitido que ela exercesse de forma plena a sua vontade e desenvolvesse habilidades que permitissem ocupar outros espaços.

A ideia de dominação da mulher dentro das relações domésticas está intimamente ligada as questões de gênero e poder. Conforme a sociedade evolui, percebe-se que a estrutura patriarcal acabou revelando outras formas de violência em razão do gênero além da forma já conhecida de violência física que produz resultados materiais e deixa vestígios nos corpos. A desigualdade gerada pela submissão imposta, deixou estigmas que perpetuaram o conceito de ser frágil e submisso que deveria ter os seus interesses pessoais submetidos a vontade de seu companheiro. Esta condição de inferioridade limitou a amplitude dos atos da vida civil e condicionou alguns dos aspectos sociais, morais e patrimoniais da mulher.

Sobre este pensamento, Saffioti (1976) faz uma distinção do conceito de dominação estabelecido pela sociologia Weberiana sobre as relações de poder. Weber (1981) entende que a dominação é um fenômeno social intrínseco a todas as sociedades e que esta gera instituições fortes e duradouras, entretanto ela pontua que a dominação dentro da relação de poder, implicaria a anuência da mulher perante os comportamentos da figura masculina. A desigualdade entre homens e mulheres é acima de tudo uma desigualdade política, onde

através do patriarcado o homem expressa seu poder de liberdade e subjuga a mulher, colocando em uma posição de acatamento das normas impostas. (SAFFIOTI, 1976)

Saffioti (1976) explica que o patriarcado tem sido compreendido como um sistema social que encontra seu poder na própria perpetuação de figuras masculinas em uma posição de controle. Dentro da estrutura patriarcal o controle e o medo estão constantemente sendo nutridos por aqueles que são detentores do poder, assumindo traços característicos de um barbarismo histórico e promovendo o exercício da força masculina, viril, potente, que conquista os seus adversários e os retira da condição de indivíduo restringindo seus direitos. Dentro de uma sociedade patriarcal, as mulheres tem o seu espaço privado e qualquer atividade que seja realizada fora dos contextos permitidos, será desprovida de reconhecimento ou relevância social.

Como precursora do diálogo sobre gênero, Beauvoir (1980) afirma que é no plano econômico que a mulher sofre maior opressão. Dentro de contextos pré-capitalistas é inexistente a possibilidade da mulher, de forma objetiva, de sair da dependência econômica do homem, já que durante o pré-capitalismo os limites são impostos de forma paritária, junto com o sistema patriarcal. Com o fenômeno do capitalismo em sua forma plena, o discurso da independência econômica da mulher começa a ganhar pequenos espaços, junto dos movimentos de revolução do proletariado. Explicitando que o enfraquecimento de certas estruturas sociais é necessário para a manutenção de direitos fundamentais, outrora limitados em razão do sexo e da condição social.

Ainda sobre as subordinações econômicas da mulher, Lélia Gonzalez (1984) evidencia que mesmo com uma série de direitos adquiridos com o decurso da história, ainda existem barreiras presentes e não debatidas na sociedade. A cruel bolha de invisibilidade que alcança as mulheres negras e o mito da democracia racial, são justamente os elementos que comprovam uma inexistente de igualdade de oportunidades entre os indivíduos de uma mesma sociedade. O mercado de trabalho que sofre grandes influências do sexismo e do racismo, garante oportunidades distintas para homens e mulheres e ainda mais seletivas para as mulheres negras.

É necessário compreender que, para que alguns autores da atualidade dialogassem de forma expositiva demonstrando os interesses de igualdade dentro da sociedade, este caminho já era percorrido por outras mulheres antes da década de oitenta. O feminismo desde a suas origens caminha de mãos dadas com a luta marxista, evidenciando que a igualdade entre gêneros é necessária para um desenvolvimento uno da coletividade. Já durante o período da primeira guerra mundial, Kollontai (1917) percebeu que não seria possível vencer a

opressão da mulher dentro da sociedade, sem vencer a exploração que elas e toda a classe trabalhadora estava sendo submetida. A luta da mulher por um espaço no mercado de trabalho tentava acompanhar palmo a palmo as tendências políticas daquele momento histórico e promover uma união das organizações democráticas das mulheres, reunindo sindicatos e partidos sob uma mesma bandeira. (KOLLONTAI, 1917)

2.1 OS REFLEXOS DO PATRIARCADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Se o direito busca realizar um controle social através de um recorte dos valores presentes na sociedade em um determinado espaço tempo, é compreensível que a estrutura patriarcal produziria reflexos no ordenamento jurídico do país. A busca pela independência da mulher deve ser observada como um rompimento dos valores históricos que foram consequentemente positivados nos códigos que regem a sociedade (AUGUSTINI, 2008).

Ao realizar uma leitura dos vários dispositivos do antigo Código Civil é possível perceber o panorama social que a mulher atravessou até chegar nos dias atuais. Observando os costumes e valores presentes na sociedade, o legislador entendeu que o homem era o chefe da sociedade conjugal e cabia somente a ele a tomada de decisões familiares, a exemplo do processo de evolução histórica, a mulher saiu de um contexto onde existia a previsão legal para não realização de atos da vida sem a anuência do seu pai ou conjugue. Alguns outros direitos como a fixação de moradia da família eram concedidos somente ao marido e a mulher deveria aceitar a transferência de domicílio sem questionar esta decisão. No cenário profissional mulheres não poderiam pleitear vagas no mercado de trabalho sem autorização de seus companheiros. Até mesmo o dote, um conjunto de bens ou quantia pecuniária que era concedida pela família da noiva em realidade integrava o patrimônio do marido, um dos primeiros indícios da limitação do patrimônio da mulher. Como exemplo dos dispositivos normativos da época:

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: II - As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I - A representação legal da família; II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial; III - o direito de fixar e mudar o domicílio da família; IV - O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal;

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251): I - praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (BRASIL, 1916).

Moraes (2005) entende que os direitos das mulheres ainda sentem os reflexos sociais do passado, no convívio familiar não é raro a ideia do homem como o administrador dos recursos do casal e detentor do poder de decisões do lar, este conceito revela que mesmo possuindo bens e uma fonte de renda, a mulher ainda não ocupou uma posição de igualdade nas relações domésticas. Em um cenário ainda mais sensível encontram-se as mulheres em situação de dependência econômica, onde não possuem fonte de renda e ficam à mercê do controle de seus companheiros.

Considerando esses aspectos dentro do contexto histórico familiar, pode-se dizer que o comportamento do gênero masculino tenta assegurar uma dominância e dar continuidade a alguns costumes pretéritos, entendendo a mulher não como um ser detentor de direitos, mas sim como um corpo com capacidade comunicativa que deve ser submisso aos interesses de quem é detentor do poder.

2.2 OS MOVIMENTOS DE LUTA CONTRA A SUPRESSÃO DE DIREITOS

Diante da trajetória da mulher dentro do contexto histórico do Brasil, Del Piore (2008) demonstra que mulheres de classes mais abastadas não exerciam outras atividades além do contexto doméstico, onde eram treinadas para exercer o papel da mulher mãe, dona de casa ou supervisora dos trabalhos domésticos. No outro extremo, mulheres pobres não tinham escolha a não ser procurar meios de prover o próprio sustento enquanto desempenhavam atividades que não eram abraçadas pelos homens, como costura, lavadeiras ou roceiras.

Em que pese o momento histórico que o Código Civil de 1916 foi concebido, já naquele momento, as mulheres ansiavam por uma mudança jurídico-social que assegurasse seus interesses. Ficou nítido que o diploma normativo que sofria grande influência da igreja, acabou por colocar os homens em uma posição de privilégio dentro de todas as relações sociais e desacolher as mulheres, expondo-as a uma condição de vulnerabilidade jurídica e patrimonial. (TARTUCE, 2011)

No que se refere a estrutura patriarcal presente no ordenamento jurídico daquela época, em um olhar do Conselho Nacional do Ministério Público (2018), este expõe que a sociedade se portava de maneira que a mulher que ingressasse em uma sociedade conjugal teria seus direitos suprimidos e seria equiparada ao relativamente incapaz, promovendo uma verdadeira hierarquização de gênero dentro do instituto do casamento civil. Foi nesse contexto que em 1949 o Instituto de Advogados do Brasil, provocado pela advogada feminista Romy Medeiros da Fonseca, promoveu um projeto de lei que tinha como principal objetivo revogar

a incapacidade civil da mulher casada e eliminar o conceito de chefia da família. Este projeto tramitou durante dez anos no congresso nacional até que em 27 de Agosto de 1962, culminou na Lei 4.121 que ratificou o Estatuto da Mulher Casada, promovendo assim uma equiparação jurídica entre homens e mulheres casados e estabeleceu um marco temporal para a sociedade da época. Ainda sobre a advogada Romy Medeiros, esta também contribuiu para a dissolução dos casamentos, onde foi a mentora intelectual da Lei 6.515 de 1977 que promulgava o divórcio no país. Estas mudanças legislativas deram início a um novo marco temporal onde a mulher começara a construir pequenas conquistas na sua trajetória em busca da igualdade jurídica.

O principal marco temporal na busca por uma equiparação dos direitos entre homens e mulheres se deu com a promulgação da Carta Magna em 1988, a Constituição Federal da República em seu Artigo 5º, inciso I, garante o *status quo* de igualdade em relação aos direitos e obrigações para homens e mulheres. Neste momento os novos regramentos que se estabeleciam na sociedade eram de que a posição de inferioridade da mulher deveria ser retirada de vez do contexto social, permitindo que essa fosse reconhecida como legítima detentora de direitos. Os dispositivos que ainda contrariavam os novos interesses sociais, pouco a pouco foram perdendo sua força, a exemplo desta mudança o antigo Código Civil de 1916 que já vinha passando por reformulações para garantir uma melhor aplicabilidade dessas condições nos contextos individuais, foi substituído de vez com o Código Civil de 2002.

3 IDENTIFICANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PATRIMONIAL

Analisando os papéis assumidos dentro das relações domésticas, os dados do IBGE (2014) revelam que a forma como homens e mulheres constituem patrimônio são muito distintas. Essa desigualdade é perceptível no meio social, quando se observa que um destina seus recursos para os cuidados com moradia e manutenção da dignidade de seus familiares, enquanto o outro busca a satisfação de necessidades pontuais. Nesse sentido percebe-se que a forma como a mulher constitui patrimônio é mais vagarosa que o homem, com isso além do valor econômico seu patrimônio acaba sendo dotado também de valor sentimental. Dentro desse contexto é primordial compreender que o legislador ao redigir o rol do artigo 7º, IV da Lei Maria da Penha (11.340/06), já tinha compreensão desse tipo de violência e que esta acontecia em razão do gênero da vítima.

Segundo Rodrigo da Cunha (2019) a violência patrimonial se apresenta quando em conflitos conjugais, o agressor realiza a destruição de bens materiais e objetos pessoais da

vítima ou acaba retendo para si algum destes de forma indevida. Merecendo igual atenção, podem ser citados os casos onde a violência é executada partindo de uma coação do agressor. Buscando a permanência da vítima em uma relação onde estes já estão separados de fato, o agressor subtrai, oculta ou destrói os bens da sua ex-companheira, no ânimo de gerar um desconforto e de alguma forma, trazê-la de volta para o seu convívio. Ainda dentro do contexto patrimonial, pode-se exemplificar os casos de pais ou mães que não prestam os alimentos para os filhos, ou que hipoteticamente, simulam um negócio jurídico passando os bens adquiridos para o nome do filho, por não gostar do ex-companheiro e deste modo, esperam que ele não seja beneficiado diretamente.

Deste modo, entende-se que a violência doméstica patrimonial se apresenta como uma extensão do desejo do companheiro em subjugar a vítima e coloca-la em uma posição de vulnerabilidade. A dependência econômica produz uma situação de silêncio gerando um panorama mais difícil de identificação dos casos de violência. Percebe-se que a reprodução do comportamento de dominação do homem remove a capacidade autodeterminação da mulher, reduzindo suas características de sujeito para uma condição de objeto e tornando-a dependente de seu companheiro para satisfação de suas necessidades. Ainda dentro das violências cometidas pelo homem, observa-se que ao realizar a destruição de documentos pessoais da mulher, pode-se dizer que esta conduta revela um desejo subjetivo em apagar a existência da mulher de um plano social. (CNMP, 2018)

3.1 RELAÇÃO ENTRE A VIOLÊNCIA E O PATRIMÔNIO NAS RELAÇÕES CONJUGAIS

Del Priore (2004) apresenta uma importante distinção do grupo de mulheres proletarizadas que luta pelos seus direitos na ordem econômica e o grupo de mulheres abastadas que permanece mais inerte em relação a estes valores. A desunião dos grupos demonstrou uma diferença na forma de violência patrimonial sofrida por estas mulheres, onde aquelas que pertencem a ambientes socioafetivos desenvolvidos estão mais propícias as condutas lesivas dos seus parceiros no que diz respeito a alienação de um imóvel ou veículo, como também a transferência de um bem já constituído para o agressor. Já nos cenários de vulnerabilidade social a violência costuma se apresentar como a destruição ou ocultação de algum documento que impeça a mulher de exercer qualquer direito. Esse exemplo é perceptível nas relações onde o agressor espera que a mulher não trabalhe, limitando os seus direitos trabalhistas e incorrendo no artigo 203 do Código Penal.

Observa-se que, com as mudanças que ocorreram dentro do ordenamento jurídico brasileiro passou-se a compreender também que mesmo nos casos de convívio conjugal deveriam ser aplicados os institutos da responsabilidade civil para aqueles que deem causa a um dano causado a detentora do patrimônio. Tartuce (2015) entende que o patrimônio da mulher, após sofrer o dano causado deverá ser reparado, assim como a responsabilidade pelo fato deve ser imputada ao gerador do dano ou causador da limitação do patrimônio.

Outrossim, as relações entre a violência e patrimônio da mulher ganhavam uma apreciação de forma mais afinada com o advento da Lei Maria da Penha. O dano ao patrimônio constituído pela mulher sofria uma análise mais específica, onde passou a ser perceptível que a natureza do delito era decorrente da relação constituída com a mulher. A exemplo do momento histórico e das alterações promovidas no ordenamento jurídico, pode-se citar o furto com intuito de causar dor e redução no patrimônio da mulher, este passou a ser analisado de forma mais minuciosa pela jurisprudência e o entendimento atual nesses casos como se observa a súmula 589, “É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas”, demonstrando que a conduta do autor não tem relação com o objeto subtraído e sim com a intenção do dano em detrimento da vítima. (STJ, 2017, On-line)

3.2 A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DENTRO DA LEI MARIA DA PENHA

Dentro do convívio afetivo pode haver uma confusão do que é ou não um patrimônio do casal e o que passa a ser bem individual, de modo que a vítima não consegue compreender o cenário da violência específica e tende a naturalizar a conduta. Neste viés, é notório perceber que a violência patrimonial normalmente ocorre como uma conduta punitiva do agressor em razão de algum ato realizado ou omitido pela vítima, a conduta hostil do homem tende a priorizar a destruição ou retenção de bens e objetos que saiba que tem valor para a sua companheira. (CNMP, 2018, p.89)

Deste modo, fica perceptível que ao redigir a Lei 11.340/2006 o legislador buscou assegurar meios de manutenção das finanças da vítima de agressões dentro do contexto patrimonial ou minimizar os efeitos de quem a sofreu. Em seu Artigo 7º, IV, a norma especial apresenta um rol de verbos que exemplifica a violência patrimonial.

Art. 7. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (BRASIL, 2006)

Ao definir quais condutas lesivas ao patrimônio da mulher a norma iria tutelar, também era necessário definir as medidas tomadas pelo aplicador da lei para garantir o máximo de proteção possível a ofendida. Foi nesse sentido que os artigos 23 e 24 surgiram, determinando o afastamento da vítima do cenário da agressão e garantindo a esta a proteção de seu patrimônio e dos bens advindos da sociedade conjugal.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
(BRASIL, 2006)

Corroborando com o que se apresenta nesse estudo, o entendimento do professor Tartuce (2018, p. 889) no que diz respeito à Lei Maria da Penha é “exemplo de norma de tutela dos vulneráveis”, onde observa-se que a interpretação da norma ocorre valorando parte da isonomia constitucional. O tratamento de maneira desigual dos desiguais de acordo com as suas desigualdades se faz necessário para buscar uma reparação histórica dos direitos limitados e para impedir que a sociedade atual continue perpetuando condutas nocivas ao desenvolvimento coletivo. Com isso, pode-se dizer que a Lei Maria da Penha transita entre os institutos do Direito Brasileiro como é possível perceber através do seu Artigo 13, tanto no processamento quanto no julgamento e execução das causas criminais e cíveis, serão aplicadas as normas dos códigos Penal e Civil, além das legislações específicas que tratam de idosos, adolescentes e crianças, desde que não entrem em conflito com esta norma.

4 OS FATORES DE COMBATE A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Em um relatório emitido pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e Organização Mundial da Saúde (OMS), percebeu-se que dentro dos contextos de vulnerabilidade social e baixa renda, as políticas públicas de distribuição de renda e empoderamento econômico produziram efeitos positivos ao reduzir os índices de violência registrado pelas vítimas. (OMS, 2020). Observando também o cenário internacional e os índices registrados por alguns países, a World Health Organization (2021), apresentou um estudo evidenciando que países que adotam um sistema de distribuição de renda de forma igualitária e países que investem em programas escolares para prevenir as formas de violência nos relacionamentos, registram menores índices desse tipo de violência em sua coletividade.

Sátyro (2009) observa que existe uma essencial diferença entre os programas de garantia de renda mínima e os programas de transferência de renda condicionada, esta diferença gera uma relação de combate distinta no âmbito da violência patrimonial. Enquanto programas que promovem o acesso a renda mínima não necessariamente possuem contrapartidas, atuando apenas como um estabilizador para situações de vulnerabilidade econômica social. Os programas de transferência de renda condicionada exigem uma contrapartida objetiva das pessoas atendidas, promovendo o desenvolvimento social e movimentando as mulheres que se encontram em situação de risco.

Nesse sentido percebe-se que o Brasil possui políticas públicas de redistribuição de renda e que estas contribuem no auxílio a remoção de vítimas do cenário de violência doméstica e dependência econômica no qual estão inseridas. Barros (2008) demonstra que programas como o antigo Bolsa-família, hoje chamado de Auxílio Brasil, o programa Casa Verde e Amarela, e o Fundo de Financiamento Estudantil, são fortes aliados na promoção de políticas de enfrentamento as formas de violência que as mulheres passam. Entretanto como o Governo Federal estabelece uma série de filtros e apresenta um limite de cotas municipais para o número de famílias beneficiadas por estes programas, é necessário ampliar a frente de combate e promover outros métodos complementares.

Mesmo dentro dos programas já existentes, algumas alterações se fazem necessárias para buscar a máxima eficácia no combate à violência patrimonial. Dias (2010) sugere que, assim como durante a investigação social por parte dos operadores que realizam as entrevistas de programas de acesso habitacional passam por capacitações, para perceber se aquela mulher está sujeita a uma violência quase invisível. É necessário também que o atendimento por parte dos policiais e das varas especializadas, passem por constantes aprimoramentos para identificar os casos que precisem de uma minuciosa análise para identificar o contexto onde a vítima está inserida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência baseada no gênero se apresenta como um problema estrutural da sociedade, onde suas raízes históricas revelam que as condutas patriarcais e os contextos de privação socioeconômica colocaram a mulher em um difícil cenário de desenvolvimento individual e quase que impossibilitando o rompimento com essas situações.

Durante um longo processo de questionamento dos valores sociais e da busca pela igualdade entre homens e mulheres, por diversas vezes foi necessário afrontar os preceitos

jurídicos estabelecidos de acordo com as ideias daquela época e demonstrar que os valores preconcebidos delongavam uma equidade dos direitos individuais. Apesar do tardio reconhecimento na necessidade de mudança, grandes contribuições foram feitas desde a promulgação da Carta Magna.

O reconhecimento das formas de violência doméstica, sejam no âmbito físico, psicológico ou patrimonial que é o objeto dessa pesquisa, demonstra que apesar das mudanças culturais vagarosas, a sociedade caminha na direção correta. Buscando a construção de um direito mais palpável, que consiga aplicar ao caso concreto as melhores medias de proteção do indivíduo. Assim como, o desenvolvimento de políticas públicas que possam encurtar distâncias e a assegurem a proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social.

REFERÊNCIAS

AGUSTINI, Cármen Lúcia Hernandez; BOEL, Vanessa Rezende. **A mulher no discurso jurídico**: um passeio pela legislação brasileira. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50335/33893>>.

ANGELIM, Fábio Pereira. **Mulheres vítimas de violência: dilemas entre a busca da intervenção do estado e a tomada de consciência**. 2009. 233 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) - Universidade de Brasília - Brasília, 2009.

BAPTISTA, Marisa Todescan Dias da Silva, **A história da inserção política da mulher no Brasil**: uma trajetória do espaço privado ao público, Rev. psicol. polít. Vol.9 no.17, São Paulo, junho de 2009. Disponível em: <11nq.com/9NK9j>. Acesso em: 11 de setembro de 2022

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**: A Experiência Vivida. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. Fatos e Mitos** (Vol. 1). 4. ed. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BORIN, Thaisa Belloube. **Violência doméstica contra a mulher**: percepções sobre violência em mulheres agredidas. 2007. 136f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Psicologia - Ribeirão Preto, 2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Súmula 589**. Terceira Seção, julgado em 13/09/2017, DJe 18/09/2017. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-09-15_08-19_STJ-edita-seis-novas-sumulas.aspx> . Acesso em: 20/11/2022

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher**: um olhar do

Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018.

BRASIL. **Lei 6.515, de 26 de Dezembro de 1977**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm> Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 out. 2022.

COUTO, Maria Cláudia Girotto do. **Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade: diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil**. São Paulo : IBCCRIM, 2017.

FIRESTONE, Shulamith. **A dialética do sexo: um estudo da revolução feminista**. Rio de Janeiro: Labor do Brasil, 1976. Edição original: 1970.

GONZALEZ, Lélia, **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984.

GURGEL D'ÁVILA, Sande Maria. **Relações de gênero no cotidiano**. Fortaleza - Ceará, 2008.

HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **A violência contra a mulher**. Brasília: Ipea; IBGE, 2015.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - **Publicação Estatísticas de Gênero: Uma Análise dos Resultados do Censo Demográfico 2010 – Sistema Nacional de Informações de Gênero – IBGE**, 2014.

KOLLONTAI, Alexandra. **Autobiografia de uma mulher emancipada**, Tradução: Elizabeth Marie, São Paulo: Proposta Editorial, 1980;

OLIVEIRA BAPTISTA, Rafael Rocha. **Você e seus filhos vão morrer de fome: A violência patrimonial e a permanência da mulher no relacionamento abusivo**. Curitiba – PR, 2020.

PORTO, Pedro Rui Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei 11.340/06 – Análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2007.

MORAES, Clarice. **O poder familiar na nova realidade jurídico-social**, Pontifícia Universidade Católica - São Paulo, 2005;

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Violência patrimonial**: saiba como acontece e o que fazer. Disponível em: <<https://www.rodrigodacunha.adv.br/violencia-patrimonial-o-que-fazer/>>

SILVA ALVES, Mairielly Clemente. **Violência patrimonial contra a mulher na constância das relações socioafetivas**. Ceres – Goiás, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 108-109.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes**: mito e realidade; prefácio de Antônio Cândido de Mello & Souza. Petrópolis, Vozes, 1976.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil**: direito das obrigações e responsabilidade civil. 10.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2015. V.2.

WEBER, M. **Metodologia das Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 1981